



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 ORIUNDO
DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **PONTOLUX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.694.195/0001-04, com sede na Avenida Benjamin Constant, Bairro Centro, nº 323, no município de Lajeado - RS, representado pela sua sócia, **SRA. MARINA CASSOL OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 025.221.710-11, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 094/2026, nos autos da Dispensa de Licitação nº 055/2026, com base no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **a elaboração de estudo, simulação e apresentação de layout, locação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção e posterior retirada da decoração e iluminação natalina dos espaços públicos do Município de Doutor Ricardo/RS, para o Natal de 2026**, conforme as especificações, quantidades, condições e valores estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta aceita da CONTRATADA e nos demais documentos pertinentes do Processo Administrativo.

1.2. A execução do objeto observará as seguintes condições:

- a)** a montagem e a instalação integral da decoração e iluminação natalina deverão estar concluídas até **15 de novembro de 2026**, conforme as especificações e os locais definidos no Termo de Referência;
- b)** a CONTRATADA deverá realizar a manutenção semanal dos elementos instalados durante o período de utilização, bem como providenciar, sem custo adicional, os reparos e as substituições necessários quando decorrentes de falhas de instalação, defeitos ou outras ocorrências de sua responsabilidade;
- c)** a retirada da decoração deverá iniciar em **06 de janeiro de 2027** e ser concluída no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, observadas as condições do Termo de Referência e as orientações da fiscalização;
- d)** a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, manutenção e retirada dos elementos contratados, incluindo materiais, acessórios, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto;
- e)** os elementos decorativos e as instalações deverão atender às especificações contratadas e apresentar condições adequadas de segurança, fixação, estabilidade e funcionamento;
- f)** todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, materiais, mão de obra e encargos incidentes, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por itens indispensáveis à execução;
- g)** a CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação;
- h)** a CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
- i)** a CONTRATADA deverá apresentar, antes da execução dos serviços correspondentes, a ART, o RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato Administrativo, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 39.992,90 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais, com noventa centavos)**, conforme valores unitários discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços e elementos decorativos	Quantidade	Valor Unitário
01	Painel estilizado “FELIZ NATAL”, confeccionado em MDF Ultra, na cor vermelha, iluminado com projetores RGB, medindo 2.750 mm x 1.300 mm, incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada, na rótula do Centro.	01 unidade	R\$ 2.980,00
02	Projetores RGB com memória, para instalação na fachada do Centro Administrativo, incluindo proteção elétrica com dispositivo DR, fixação, fiação, acionamento, instalação e retirada.	10 unidades	R\$ 495,00
03	Chuva de cascata instalada na fachada do prédio da Prefeitura, incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação e retirada.	01 unidade	R\$ 4.985,00
04	Contorno do letreiro “CENTRO ADMINISTRATIVO” com NEON-LED 3.000 K, incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada.	01 unidade	R\$ 1.995,00
05	Túnel natalino fechado com ramas aramadas, decorado com bolas natalinas e contornado com cordões LED 3.000 K, incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada.	01 unidade	R\$ 11.795,00
06	Figuras decorativas do tipo “BOLAS NATALINAS GIGANTES”, medindo 0,45 m, contornadas com NEON-LED 3.000 K, incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada, nos postes de iluminação pública do Centro, no trecho entre o posto de saúde e a rótula.	16 unidades	R\$ 369,90
07	Figuras decorativas do tipo “BOLAS NATALINAS GIGANTES”, medindo 0,45 m, contornadas com NEON-LED 3.000 K, incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada, nos postes de iluminação pública do Bairro Linha Bonita.	05 unidades	R\$ 369,90
08	Contorno da escadaria da igreja, abrangendo todos os degraus da base até o topo, com 80 metros de NEON-LED 3.000 K, fixado por pitões e buchas de 8 mm, incluindo fiação, acionamento, dispositivo DR, aterramento, instalação e retirada.	80 metros	R\$ 69,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária e rubrica abaixo:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2101	11	339039	501	1012

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 20 de fevereiro de 2027, abrangendo os prazos de instalação, manutenção, retirada e encerramento das obrigações contratuais, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, devam subsistir após o término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de execução previsto neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de revisão ou alteração admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Eventual atualização monetária decorrente de atraso de pagamento imputável à Administração observará a legislação aplicável e as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA AFERIÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto observará o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos elementos instalados e dos serviços executados.

6.2. A instalação será submetida à verificação da conformidade com as especificações contratadas, incluindo fixação, estabilidade, segurança e funcionamento. A manutenção e a retirada serão acompanhadas



pela fiscalização durante sua execução.

6.3. Os elementos ou serviços que apresentarem defeitos, falhas de instalação ou desconformidades deverão ser corrigidos, reparados ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, considerando a natureza da ocorrência e os requisitos de segurança.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as condições e os prazos estabelecidos pela Administração neste contrato, após a apresentação da nota fiscal correspondente, a verificação da execução dos serviços e o ateste do servidor competente, observadas as regras de liquidação da despesa e as demais exigências legais aplicáveis.

7.1.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, desde que cumpridas as condições de recebimento e liquidação da despesa.

7.1.2. A nota fiscal deverá corresponder aos itens, quantitativos e valores constantes da proposta aceita e deste contrato.

7.1.3. A nota fiscal deverá conter os dados bancários da CONTRATADA, quando necessários ao pagamento, que será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da empresa contratada.

7.1.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, nos termos da legislação aplicável.

7.1.5. Não será efetuado pagamento de objeto recusado ou pendente de regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando legalmente cabível.

7.1.6. Eventuais retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação vigente.

7.1.7. O atraso de pagamento imputável à Administração sujeitará o Município às consequências previstas na legislação aplicável, não sendo afastado eventual direito à atualização monetária legalmente devida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. JÉSSICA POTRIC (Secretária de Cultura e Turismo), e pelo FISCAL, SR. ESTEVÃO LEÃO MARQUES (Servidor Público Municipal).

8.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto;
- b) permitir, mediante orientação da Administração, o acesso aos locais necessários à instalação, manutenção e retirada dos elementos decorativos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas;
- d) comunicar à CONTRATADA as desconformidades identificadas e estabelecer prazo razoável para sua correção, sem prejuízo das providências urgentes relacionadas à segurança;
- e) receber e atestar os serviços executados em conformidade com o contrato e o Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais e legais;
- g) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação e pelos documentos integrantes da contratação.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e os demais documentos pertinentes do processo;
- b) concluir a montagem e a instalação até **15 de novembro de 2026**, realizar a manutenção semanal durante o período de utilização e concluir a retirada no prazo previsto no contrato;
- c) disponibilizar profissionais, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução adequada e segura dos serviços;
- d) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente nas instalações elétricas e nos trabalhos em altura, quando cabíveis;
- e) apresentar, quando exigível, os documentos de responsabilidade técnica previstos no Termo de Referência antes da execução dos serviços correspondentes;
- f) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os elementos e serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades de sua responsabilidade;
- g) atender às determinações da fiscalização e comunicar, por escrito e tempestivamente, fatos que possam comprometer os prazos, a segurança ou a adequada execução do objeto;
- h) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis;
- i) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigíveis e compatíveis com as obrigações assumidas;
- j) não transferir a execução do objeto a terceiros, salvo quando houver autorização legal e contratual expressa da Administração;
- k) arcar com os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- l) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Doutor Ricardo/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa monetária;
- c) Rescisão de contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Doutor Ricardo/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município Doutor Ricardo/RS.

11.3 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

11.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem autorização da contratante;
- c) Executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto licitado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.5 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Artigo 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos Artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, formalização e observância dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e vincula-se ao Processo, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses de Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela Administração, nos prazos e condições previstos no Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, e a totalidade da documentação constante no Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Doutor Ricardo - RS, 22 de outubro de 2026.

ALVARO JOSE

GIACOBBO:50316273015

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ALVARO

JOSE GIACOBBO:50316273015

Dados: 2026.10.22 13:33:51 -03'00'

PONTOLUX LTDA

CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº